

Juiz de Fora, 16 de março de 2020

Licitação Presencial 019/19

Objeto: Contratação de empresa ou de consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades.

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar da Licitação Presencial nº 019/19 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “Solicitamos esclarecer se para o edital de CP 19/19, cujo objeto é Contratação de empresa ou consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades, poderemos fornecer os tubos em ferro fundido em barras de 5,5metros. A produção em barras de sete metros é exclusiva de um único fabricante no Brasil, tornando impar a abertura para outros materiais, prejudicando ainda mais o projeto, execução e financiamento. Além disto, reforçamos que a NBR 7675 prevê que a unidade de medida para os tubos em ferro fundido é metro e que podem ser produzidas barras de 5,5mt, 6 e 7 metros dentro das bitolas solicitadas, sendo assim, a metragem solicitada atende a norma brasileira.”

R¹: “**Não há impedimento quanto ao fornecimento de tubos de 5,5metros desde que atenda às especificações da NBR 7675 e que atenda ao quantitativo em metros quantificado em planilha e comprove atestação de fornecimento conforme especifica o edital. A diferença no comprimento da tubulação influencia apenas no rendimento de assentamento o qual não poderá ser questionado posteriormente.**”

Q²: “Entendemos que todo e qualquer Processo Licitatório, deva ter como objetivo claro a de propiciar e dar condições para que um maior número de participantes tenham condições de concorrer, e em consequência disto obter os melhores preços possíveis. Baseado no acima, e conforme estabelecido no item 2.3 do Edital em questão, tomamos a liberdade de apresentar algumas considerações e/ou questionamentos, que entendemos serem prudentes sua análise, a saber:

A CESAMA – JUIZ DE FORA publicou seu Edital de nº 019/19 dando conta da abertura de licitação para “Contratação de empresa ou consórcio de prestação de serviços de engenharia, para a Construção da 4ª Adutora de Água Tratada – Juiz de Fora – MG”

Por início, cabe desde logo ressaltar que as razões das discordâncias por nós abaixo manifestadas, respeitam integral e totalmente a capacidade intelectual e a experiência profissional dos senhores engenheiros que assinam o TERMO DE REFERÊNCIA, todavia entende-se que desta feita não atuaram com base na melhor técnica e melhor custo benefício para o erário.

Vejamos, no TERMO DE REFERÊNCIA especifica única e exclusivamente Tubos de Ferro Fundido nos Diâmetros de DN 900 mm – 4.874 metros e 1.200 mm –2.719 metros, sem se quer justificar a opção pela limitação da competição em proveito dos Tubos de Ferro Fundido, limitando que a participação dos TUBOS DE AÇO CARBONO REVESTIDOS, produto este que certamente reúne condições de atender em sua plenitude o estabelecido.

Não se pode concluir e até mesmo aceitar, que pelas menções citadas no Termo de Referência (Item 4.4.1), que esta escolha seja efetivamente a melhor para o erário:

Tomamos a liberdade para discordar das razões elencadas naquele Termo de Referência a título de justificar a opção pela limitação da competição em proveito dos Tubos de Ferro Fundido.

Em momento algum se relata que foram avaliadas alternativas de tubos em termos de Custos Totais, Vantagens e Desvantagens de cada material ou método construtivo, FREQUÊNCIA e CUSTO da MANUTENÇÃO, a experiência existente no mercado de Saneamento Básico e outros fatores pertinentes; e, assim calçado, concluiu por não ser possível a aceitação de outro tipo de tubos, repito como o de Aço Carbono Revestido, que por si só esta aceitação não alteraria o projeto e o fim.

No que tange a experiência no mercado de Saneamento Básico, cita-se que a principal Cia de Saneamento das Américas – SABESP, historicamente e raramente utiliza tubos de Ferro Fundido acima de DN 600 mm, obviamente razões existem e gostaríamos de saber elas foram trilhadas por este Orgão.

Outro fato que relevante e que deveria ser também trilhado, que a CASAN – Cia Catarinense de Águas, realizou uma licitação para a compra de 57 Km de Tubos com DN 900 mm a DN 1.000 mm, que será utilizada na construção da adutora que vai levar água do Rio Chapecozinho até Chapecó, passando por Xanxerê, Xaxim e Cordilheira Alta. Cabe registrar que inicialmente também seria utilizado única e exclusivamente Tubos de Ferro Fundido. Com nosso questionamento feito, como este em pauta, à CASAN acatou e abriu

para Aço Carbono Revestido, sendo que o resultado alcançado por esta compra representou R\$ 17 Milhões a menos do que o preço base da licitação, única e exclusivamente em função desta aceitação de Tubos de Aço Carbono Revestidos (Em anexo matéria de jornal de Santa Catarina evidenciado este fato).

Após a leitura do paragrafo acima, pergunta-se se houve deste conceituado órgão o interesse em buscar novas alternativas que viessem a trazer benefícios ao erário?

Cabe uma colocação aqui. É que todo esta possível alegação sobre o processo de estudo e levantamentos além de não ter sido feito também foi submetido ao escrutínio da sociedade ?. Não houve, até onde se tem conhecimento, o chamamento das empresas que trabalham com outras técnicas, no sentido de debater, questionar, justificar, argumentar e apresentar as razões técnicas que, eventualmente, poderiam ser suficientes para modificar a conclusão daqueles possíveis estudos e levar ao preparo de um Projeto Executivo mais aberto e global, atendo as novas realidades do mercado e favorecendo a competição em prol dos cofres da própria CEMASA – JUIZ DE FORA.

Trata-se de uma falha grave que solapa todos os argumentos no sentido de preservação do Projeto Executivo e dele retira toda e qualquer autoridade que se pretende emprestar ao mesmo.

Os possíveis argumentações técnicas, para apoiar a escolha de Tubos de Ferro Fundido, não levam em conta tecnologias mais modernas, eficientes e PRINCIPALMENTE com custos MENORES como os Tubos de Aço Carbono Revestidos, são feitas afirmações em defesa do Tubo de Ferro Fundido sem se apresentar um único argumento técnico contrário aos demais Tubos.

O Termo de Referência é revestido de alegações generalizadas em prol do Tubo de Ferro Fundido mas que não afirmam nem comprovam que os outros tipos de Tubos estariam desatendendo os requisitos básicos eleitos para favorecer a escolha limitativa pelo Tubo de Ferro Fundido.

É cediço que a função primordial dos Tubos que se pretende adquirir, nada mais é a de conduzir água tratada, que será posteriormente distribuída entre os consumidores locais; portanto, a aceitação de TUBOS DE AÇO CARBONO REVESTIDOS, tubos estes equivalentes, superiores a especificada, não caracteriza qualquer prejuízo para a administração pública ou legalidade de certame, uma vez que não frustra o caráter competitivo da licitação ou altera os parâmetros de viabilidade técnica definidas; cabendo ainda registrar, o que acreditamos ser de conhecimento deste Órgão, que somente existe um FABRICANTE de tubos de Ferro Fundido no país, assegurando portanto que os

participantes deste certame devem OBRIGATORIAMENTE adquirir os tubos desta única empresa, ao preço por ela desejado, o que acreditamos ser no mínimo estranho, pois segundo consta os tubos com DN 1.200 mm tal fabricantes não fabrica no país, e em contrapartida existem vários fabricantes de TUBOS DE AÇO CARBONO REVESTIDOS no país, que por sinal grande parte deles se abastecem da principal Usina Siderúrgica do país, que esta sediada no Estado de Minas Gerais, isto é, USIMINAS .

Não cabe deste momento enumerar as características do Tubo de Aço Carbono Revestidos, até porque acreditamos que seja de conhecimento de todos, principalmente nos diâmetros e quantidades licitadas, sem falar na redução de custo na aquisição, independentemente do custo de assentamento das opções.

Deste modo, com base nos ditames legais estampados no art. 42, inciso VIII, alínea “d” da Lei nº 13.303/2016, a existência de que os Tubos a serem utilizados no certame em questão dever ser exclusivamente TUBOS DE FERRO FUNDIDO revela-se abusiva, devendo ser revista.

Muito importante evidenciar o que o item 1.2 do Edital estabelece :

1.2 O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Outro fator relevante é que, analisando a Planilha de Preços constante no Edital evidencia que neste orçamento 53 % dele, refere-se aos Tubos de DN 900 mm – 4.874 metros e DN 1.200 mm – 2.719 metros, sem contar com o custo do assentamento, valor este que salta aos olhos sua representatividade.

Ante o exposto, vimos respeitosamente solicitar que nosso pleito seja atendido, ficando a critério do proponente da Licitação, utilizar o Tubo que melhor lhe convier, atendendo obviamente aos requisitos a serem alcançados, e com custos menores.

Isto é, a retificação do Edital e Termo de Referência correspondentes a presente licitação, no que tange a exigência de que os Tubos a serem fornecidos pelos proponentes sejam exclusivamente de FERRO FUNDIDO, permitindo aos proponentes utilizarem TUBOS DE AÇO CARBONO REVESTIDOS amplamente utilizados em licitações anteriores de outras Cias de Saneamento Básico do país, a exemplo o que ocorreu na CASAN que utilizou tubos

com diâmetros similares ao aqui licitados, bem como que seja postergada a data para apresentação dos documentos.

Nosso pleito tem um único objetivo, qual seja que seja dada a opção do proponentes de selecionar aquele tubo que, satisfaz as condições do Edital, que oferte o menor preço a CESAMA – JUIZ DE FORA, o que acreditamos ser do interesse da mesma bem como do Orgão Financiador.

Sem mais, no aguardo de vosso pronto pronunciamento, nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários, no sentido de que nosso acolhimento seja atendido.”

R²: “Com relação ao pleito deste questionamento, que” tem um único objetivo, qual seja que seja dada a opção dos proponentes de selecionar aquele tubo que, satisfaz as condições do Edital, que oferte o menor preço a CESAMA – JUIZ DE FORA” esclarecemos que o projeto em questão foi devidamente aprovado junto a Caixa Econômica Federal para a qual se fez necessária a especificação de todos os materiais e serviços que compõe este projeto.

Deste modo, não é possível a indefinição de um dos materiais, não podendo ser atendido este pleito..”

Informamos que está mantida a abertura das propostas para às 9 horas do dia 25/03/2020.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama

(32) 3692-9200

rmelo@cesama.com.br licita@cesama.com.br